



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 95/2022

AO PROJETO DE LEI EM Nº 009/2022

Emenda Modificativa:

Art. 1º O inciso I, § 7º do artigo 50, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I Operar ônibus com idade igual ou superior a 12 (doze) anos da data de fabricação, considerando o ano do modelo da carroceria, desde que a idade média da frota não ultrapasse 6 (seis) anos”

Divinópolis, 30 de Novembro de 2022.

HILTON DEAGUIAR
MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como justificativa, o princípio da vinculação é também disciplinado de forma cogente no art. 6 da Lei 8.987/95, que trata da modicidade tarifaria do sistema, desta forma, com a alteração proposta, pretende-se diminuir a pressão no custo tarifário do sistema público de transporte urbano e isso poderá impactar positivamente planilha de apuração, podendo proporcionar redução no valor da tarifa do transporte coletivo para a população ou para Ente Municipal, titular dos serviços. Neste aspecto, o art. 14 da Lei 12.587/12, que é a lei de mobilidade, cria diversas perspectivas aos usuários do sistema. Além do mais, hoje o processo está difícil em adquirir novos veículos uma vez que a cadeia de produção foi duramente afetado pela pandemia e houve um aumento de quase 40% no valor de compra de um ônibus novo, isso caso for aplicado na planilha de custo iria gerar um custo muito grande desnecessário para os usuários sem nenhuma necessidade. Alterando um pouco a Idade Média, sem precarizar o serviço, conseguimos manter uma depreciação menor ao sistema de transportes coletivo urbano.